

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.  
Tarcísio de Freitas

Natália Resende Andrade Ávila  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Lei nº 18.142, de 20 de março de 2025**

(Projeto de lei nº 274/2024, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira - PT)  
*Declara de utilidade pública a Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada, com sede em Santo André.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada, com sede em Santo André.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**  
Tarcísio de Freitas

Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Lei nº 18.143, de 20 de março de 2025**

(Projeto de lei nº 359/2024, do Deputado Paulo Fiorilo - PT)  
*Declara de utilidade pública a Associação Ostimizados de Leme, com sede naquele Município.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Associação Ostimizados de Leme, com sede naquele Município.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**  
Tarcísio de Freitas

Fábio Prieto de Souza  
Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Decretos**

**DECRETO Nº 69.423, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**Altera o Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - o inciso IV do artigo 4º:**

**IV** - à Divisão de Desempenho Institucional, à Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas, à Diretoria de Modernização Organizacional, à Subsecretaria de Gestão, todas da Secretaria de Gestão e Governo Digital.; (NR)

**II - o inciso VII do artigo 8º:**

**VII** - atuar como representante do órgão ou autarquia perante a Divisão de Desempenho Institucional, a Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas, a Diretoria de Modernização Organizacional, a Subsecretaria de Gestão, todas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e a Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR.; (NR)

**III - a seção IV e o artigo 9º:**

**"SEÇÃO IV**

**Da Subsecretaria de Gestão**

**Artigo 9º** - Compete à Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Gestão, além das competências definidas pelo Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024:

**I** - produzir relatórios gerenciais e subsidiar tecnicamente à Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR;

**II** - oferecer consultoria executiva às Comissões Setoriais de Bonificação por Resultados, voltada ao suporte, orientação técnica e capacitação, com o objetivo de qualificar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das BRs;

**III** - coordenar a análise técnica dos indicadores e das metas que compõem as propostas subjacentes à política de Bonificação por Resultados - BR, propondo sua aprovação, reprovação ou alterações;

**IV** - propor o calendário da política de Bonificação por Resultados à Comissão Intersecretarial de Bonificação por Resultados - BR até o dia 31 de janeiro de cada exercício;

**V** - fazer a gestão do conhecimento da política de Bonificação por Resultados - BR, como subsídio à tomada de decisão e materialização de informação gerencial.; (NR)

**IV - o "caput" do artigo 11:**

**Artigo 11** - Caberá à Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR a definição do prazo de apresentação das propostas de pactuação de indicadores e metas e de apuração de resultados, que serão submetidas anualmente pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Controlador Geral do Estado.; (NR)

**V - os itens 1 e 2 do §2º do artigo 11:**

**1.** não apresentarem suas propostas no prazo definido pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR;

**2.** apresentarem propostas de indicadores que não atendam aos requisitos dispostos no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, ou as diretrizes e orientações emanadas da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR no exercício de sua competência legal.; (NR)

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados ao Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

**I - os §§ 1º e 2º do artigo 8º:**

**§ 1º** - As comissões e seus respectivos membros, de que tratam este artigo, deverão ser oficializadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** - As comissões deverão ser compostas por ao menos 2 (dois) servidores, sendo necessariamente 1 (um) titular de cargo efetivo ou emprego público permanente.;

**II - os artigos 4º e 5º e as "Disposições Transitórias":**

**Artigo 4º** - A pactuação dos indicadores e das metas dos órgãos e das autarquias, para o exercício de 2024, deverá, em caráter excepcional, ser submetida à Comissão Intersecretarial em até 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, observados os seguintes requisitos:

**I** - atendimento às orientações da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR;

**II** - atendimento ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

**III** - vinculação a projetos, ações ou programas prioritários do Governo do Estado de São Paulo, monitorados pelo Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 68.205, de 15 de dezembro de 2023;

**Artigo 5º** - A Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, publicar cronograma e orientações sobre o envio de proposta de Bonificação por Resultados para os anos de 2024 e 2025.;

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Caio Mario Paes de Andrade*

**DECRETO Nº 69.424, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os imóveis necessários à implantação de Programa Habitacional e de Desenvolvimento Urbano, no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 1º e no inciso V do artigo 2º da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,**

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via judicial, os imóveis identificados na planta cadastral e descritos no memorial constantes dos autos do Processo nº 387.00000090/2025-81, necessários à implantação de Programa Habitacional e de Desenvolvimento Urbano para famílias de baixa renda, situados na Avenida Rudge, nºs 366, 376, 382, 386, 390 e 398, no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, no Município e Comarca de São Paulo, os quais correspondem aos contribuintes nºs 019.043.0077-4, 019.043.0007-3, 019.043.0008-1, 019.043.0009-1, 019.043.0010-3 e 019.043.0011-1 e têm linha de divisa que, partindo do ponto 1, situado no alinhamento da Avenida Rudge, segue confrontando com a referida avenida com as seguintes distâncias: 18,05m até o ponto 2; 3,68m até o ponto 3; e 19,21m até o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de contribuintes nºs 019.043.0072-3 a 019.043.0076-6 por 51,03m até o ponto 5; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com os imóveis de contribuintes nºs 019.043.0066-9, 019.043.0032-4 e 019.043.0033-2 por 30,08m até o ponto 6; desse ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com os imóveis de contribuintes nºs 019.043.0033-2 e 019.043.0048-0 por 10,75m até o ponto 7; e, desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de contribuinte nº 019.043.0005-7 por 49,29m até o ponto 1, início dessa descrição, encerrando a área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 5º da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*

**DECRETO Nº 69.425, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 64.319, de 4 de julho de 2019, que regulamenta a aplicação da alíquota prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 10 do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,**

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.319, de 4 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 69.318, de 21 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o artigo 1º:

**"Artigo 1º** - A alíquota de ICMS de 12% (doze por cento) prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, aplica-se às operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, desde que o setor, por meio de operações próprias ou contratos comerciais firmados com terceiros, atenda as condições estabelecidas em ato expedido pela Secretaria de Turismo e Viagens, expandindo a malha aeroviária para o interior do Estado.; (NR)

**II** - o artigo 2º:

**"Artigo 2º** - As empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga poderão adquirir querosene de aviação com aplicação da alíquota de 12% (doze por cento), desde que, nesse caso, o setor implemente as condições estabelecidas pela Secretaria do Turismo e Viagens no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste decreto, observando o disposto no artigo 3º.; (NR)

**III** - o "caput" do artigo 3º:

**"Artigo 3º** - A implementação das condições previstas no artigo 1º deverá ser comprovada anualmente pelo setor das empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, até o dia 31 de março do ano subsequente ao da realização das operações, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria de Turismo e Viagens.; (NR)

**IV** - o artigo 4º:

**"Artigo 4º** - A Secretaria de Turismo e Viagens informará à Secretaria da Fazenda e Planejamento do resultado da decisão proferida na forma do artigo 3º até 30 de abril de cada ano.; (NR)

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor em 1º de maio de 2025.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

*Roberto Alves de Lucena*

**DECRETO Nº 69.426, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a outorga de uso, ao Município de Monte Alto, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,**

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Monte Alto, do imóvel objeto da Matrícula nº 29.989 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto, localizado na Avenida Lindolfo Augusto da Costa, nº 231, Bairro Ibitirama, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 68210, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 015.00154732/2023-45.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Centro de Apoio ao Turista.

**Artigo 2º** - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO DE FREITAS**

*Arthur Luis Pinho de Lima*

**DECRETO Nº 69.427, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a outorga de uso, à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.